



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AMPLA CONCORRÊNCIA

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, nº 33.598/2012, nº 35.592/2014, nº 39.103/2018 e alterações posteriores, Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por servidor designado designado Pregoeiro, mediante pela Ordem de Serviço n.º 47, de 27/04/2020, publicada no DODF n.º 80, de 29/04/2020, e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº 00431-00016107/2019-72

Tipo de licitação: **Menor Preço Global**

Data de abertura: 11/01/2021

Horário: 13h30min (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: **450.858**

Elemento de despesa: **33.90.39.58**

Recurso Orçamentário: **100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO**

Valor previsto para contratação: **R\$ 568.800,00 (quinhentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais)**

1. I - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços dos serviços de Preços dos serviços Telefônico Fixo Comutado STFC, contemplando ligações do tipo FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL, sob a modalidade LOCAL e Longa distância-LDN, por meio de acessos bidirecionais de 05 (cinco) feixes (E1-30) com serviço de DDR – Discagem Direta a Ramal- para 300 (trezentos) ramais, a fim de as demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

2. II - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: ulic@sedes.df.gov.br.

2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e vincularão os participantes e a administração.

2.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço ulic@sedes.df.gov.br.

2.4.1 a impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.4.2. modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.4.3. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo.

3. III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;]

3.1.2. as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei.

3.1.3. somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.4. a simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.2.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993.

3.2.3. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002.

3.2.4. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País

3.2.5. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.6. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias;

3.2.7. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.2.7.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.2.8. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF, ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.

3.2.9. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.10. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.2.11. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

2.2.12. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, por ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, conforme justificativa circunstanciada contida no item 16 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

4. IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

4.7. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário.

4.8. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.

4.9. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

4.10. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. V – DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública.

5.2. A proposta deverá conter:

5.2.1. o preço unitário e total para cada subitem que compõe o item cotado, especificados no quadro constante do item 20 do Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.

5.2.2. a descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.comprasgovernamentais.gov.br, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

5.3. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF.

5.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.7. A falsidade da declaração prevista no item 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante nos termos do item 5.2, não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances.

5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance.

5.11. Documentos complementares serão solicitados nos termos do capítulo 12.2 deste edital.

5.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.13. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

5.14. O preço será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto do Termo de Referência.

5.15. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

5.16. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

5.17. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

5.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.19. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.20. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a

sanar evidentes erros formais.

6. VI - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. A validade do Registro de Preços será de até 12 (doze) meses. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 6.2. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação SEI-GDF.
- 6.3. O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.
- 6.4. O sistema de registro de preços não obriga a contratação, podendo a Administração demandar os serviços de acordo com suas necessidades.
- 6.5. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.
- 6.6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital.
- 6.7. Durante o prazo de validade do registro de preços a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF, não ficará obrigado a contratar o objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de contratação quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 6.8. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF, optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- 6.9. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF.
- 6.10. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.
- 6.11. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja.
- 6.12. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá o cancelamento da Ata.

7. VII - DO PREÇO

- 7.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 7.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.
- 7.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.
- 7.4. No pregão na forma eletrônica realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
- 7.5. Em razão da indivisibilidade dos itens dos serviços, o mínimo proposto deverá ser o total descrito no Anexo II do Termo de Referência.
- 7.6. Do Cadastro Reserva
 - 7.6.1. serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os objetos com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação deste pregão eletrônico, para formação de cadastro de reserva, conforme art. 11, § 1º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.
 - 7.6.2. a convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal www.comprasgovernamentais.gov.br, em momento anterior à homologação da licitação.
 - 7.6.3. as empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema.
 - 7.6.4. a não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal www.comprasgovernamentais.gov.br, implicará na não participação no cadastro reserva.
 - 7.6.5. confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor, e os documentos de habilitação, quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.
 - 7.6.6. quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

8. VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 8.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 8.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF, por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. IX - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 9.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. X - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.
- 10.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 10.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro.

- 10.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa "Aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 10.6. etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
- 10.6.1. encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 10.7. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.7.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 10.7, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 10.8. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 10.8.1 na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.9. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 10.7.
- 10.10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.11. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 10.12. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dando-se preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 10.13. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim consideradas aquelas que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.13.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 10.13.2. não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 10.13.3. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.14. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):
- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - b) que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
 - d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
 - e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
 - f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
 - g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- l) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 10.15. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços:
- a) produzidos no País;
 - b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
 - c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.16. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

11. XI - DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

12. XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 12.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo XI, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante.
- 12.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico.
- 12.3 A proposta inserida no sistema nos termos do item V deverá conter:
- a) ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição

estadual ou do Distrito Federal

b) o valor unitário e total para cada item cotado, em moeda nacional, já considerados e incluso todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

c) as especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.comprasgovernamentais.gov.br e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;

d) o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

12.3.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

12.3.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.3.3. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

12.4. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão.

12.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

12.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:

I - Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II - Apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

III - Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

IV - Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V - Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;

VI - Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

VII - Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII - Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX - Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X - Estudos setoriais;

XI - Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

XII - Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

12.8. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

13. XIII - DA HABILITAÇÃO

13.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

13.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica:

a) cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.

b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da LODF);

e) Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

13.1.3. Qualificação Técnica:

a) comprovante que possui engenheiro eletricista, de redes ou telecomunicações registrado no CREA.

b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante atestado(s) de Capacidade Técnica ou declaração (ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante constou ou está no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos serviços objeto deste edital. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestado.

c) declaração formal da empresa licitante, sob penas da lei de que, se caso vencedora do certame, disponibilizará o quantitativo de mão de obra (pessoal técnico), ferramental e máquinas, conforme as exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos.

d) comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 01 (hum) profissional capacitado em no mínimo 02(duas) das certificações emitidas pela fabricante;

i) a comprovação de pertencer ao quadro de pessoal da licitante poderá ser mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada pela licitante; ou do Livro de Registro de Empregados; ou de Contrato de Prestação de Serviços, assinada pela licitante, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado; ou do Contrato Social, em caso de sócio da empresa.

e) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do anexo II deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEDES/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que este de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

f) Demais exigências do Item 18 do Termo de Referência;

13.1.4 Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 & \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

13.1.5. Outros Documentos:

13.5.1 Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que:

I) Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

II) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

III) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

IV) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

V) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

VI) A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

VII) Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

VIII) Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

IX) Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termo estabelecidos no art. 429 da CLT.

13.5.1.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

I) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 Anexo II;

II) Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, Anexo III.

- 14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 14.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços nos termos do item XIII.
- 14.3. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste Edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta, conforme estipulado no item XII.
- 14.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.
- 14.5. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro, condicionado ao estipulado no item 14.4.
- 14.6. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 14.7. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- 14.7.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 14.8. Os documentos necessários para a habilitação, envidados conforme item XVIII, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.
- 14.09. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre.
- 14.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro preços, os documentos de que trata o item XVIII, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 14.12. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 14.13. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.
- 14.14. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.15. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.
- 14.16. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 14.17. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.
- 14.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assimsucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 14.19. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor preço global ou maior desconto e atender a todas as exigências do edital.
- 14.20. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15. XV - DO RECURSO

- 15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 15.1.1. a licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 15.1.2. a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.
- 15.1.3. o recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.
- 15.1.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.1.5. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação -SEI-GDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via sistema de compras governamentais, ou pelo e-mail ulic@sedes.df.gov.br.
- 15.1.6. Para acesso aos autos via Sei-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber a documentação digitalizada via e-mail ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado na Seção de Procedimentos Licitatórios, localizada no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte –SEPN, Quadra 515, Bloco “A” –Edifício Banco do Brasil –2º Andar, Asa Norte, CEP: 70.770.501 –Brasília –DF, Telefone: 61-3348-3520.

16. XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, ao Subsecretário de Administração Geral da Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal -SEDES/DF, e proporá a homologação.
- 16.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, Subsecretário de Administração Geral da Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal -SEDES/DF. adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 16.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo, à licitante vencedora.

17. XVII - DO CONTRATO

- 17.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o item 31 do Termo de Referência a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.
- 17.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.
- 17.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual.

17.4. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato.

17.5. O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, conforme item VI, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.6. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão nº 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal que segue como Anexo VI a este Edital, e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

17.7. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

17.7.1. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

I) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

II) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III) Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

17.8. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho -NE emitida.

17.9. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

17.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

17.11. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

17.11.1. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

17.12. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

17.13. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

17.14. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).

17.15. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

17.16. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo:

I) discriminatório contra a mulher;

II) que incentive a violência contra a mulher;

III) que exponha a mulher a constrangimento;

IV) Seja homofóbico;

V) que represente qualquer tipo de discriminação.

17.17. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de decorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

17.18. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

17.18.1. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência contido no item VI.

18. XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

18.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

18.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes dos Anexos deste Ato Convocatório;

18.4. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública

18.5. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

19. XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

19.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

19.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

19.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

19.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

20. XX - DO RECEBIMENTO

20.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; e
- b) Definitivamente em até 30 (trinta) dias, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.

20.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

20.3. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

21. XXI - DO PAGAMENTO

21.4. Para efeito de pagamento, a Secretária de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF, consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- I) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, fornecido pela CEF –Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- II) Certidão de Regularidade como Fazenda do Distrito Federal.
- III) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- IV) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- V) Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

21.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

21.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

21.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

- I) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- II) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A –BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

- I) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- II) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

21.9. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

21.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

21.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

21.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

21.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

22. XXII - DAS SANÇÕES

22.1. De acordo com o estabelecido no Decreto DF nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores Anexo VI.

23. XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A SEDES/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato, e respectivamente a anulação da Ata de Registro de Preços.

23.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.2. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF -Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle –STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCCDF -<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

23.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.3. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.4. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Compras governamentais.

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEDES/DF.

23.6. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela SEDES/DF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

23.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEDES/DF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.

23.10. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência.

23.10.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

23.10.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

23.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília –DF, com exclusão de qualquer outro.

23.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3348.3520.

23.13. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

24. **XXIV - ANEXOS**

24.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

24.1.1. ANEXO I -Termo de Referência.

24.1.2. ANEXO II -Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

24.1.3. ANEXO III -Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019

24.1.4. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

24.1.5. ANEXO V - Minuta de Contrato.

24.1.6. ANEXO VI - Das Penalidades

Junilma de Oliveira Ferreira
Pregoeira

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

25. **INTRODUÇÃO**

25.1. A presente análise tem por objetivo descrever os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para subsidiar o processo licitatório, demonstrando sua viabilidade e conveniência. Seu conteúdo dependerá da natureza da Solução de serviços de telefonia Comutada a ser licitada, sendo mais complexo e minucioso na medida em que a contratação assim exigir. Foi elaborado com base nas informações constantes no processo técnico: doc SEI: 380.001.518/2012.

26. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

26.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, contemplando ligações do tipo FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL, sob a modalidade LOCAL e Longa distância-LDN, por meio de acessos bidirecionais de 05 (cinco) feixes (E1-30) com serviço de DDR – Discagem Direta a Ramal- para 300 (trezentos) ramais, a fim de as demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF serem executadas de forma contínua, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, podendo ainda haver ampliação ou redução dos serviços conforme os termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

27. **CENÁRIO ATUAL**

27.0.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal -SEDES/DF- é fruto do desmembramento da antiga Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEDESTMIDH), criada pelo [Decreto nº 36.832/2015](#), e é um dos órgãos de gestão da administração pública do Governo do Distrito Federal.

27.0.2. Sua estrutura organizacional é formada pelo Gabinete e pela Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social.

27.0.3. É responsável pela execução das políticas de Assistência Social, Transferência de Renda e de Segurança Alimentar e Nutricional, Gestão do Sistema Único de Assistência Social e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do DF, além da avaliação e gestão da informação, fomento de parcerias e articulações de rede.

27.0.4. Tem como objetivo primordial garantir e efetivar o direito à proteção social para a população em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio da oferta de serviços e benefícios que contribuam para o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais, com o desenvolvimento de potencialidades, da autonomia, do empoderamento das famílias e da ampliação de sua capacidade protetiva.

27.1. Todavia, a Secretaria possui serviços, programas e ações públicas em diferentes pontos de Brasília, onde cada unidade é um ponto de geração de informações extremamente importantes para condução estratégica da Secretaria como um todo. São de responsabilidade da Secretaria:

27 CRAS – Centro de Referência da Assistência Social;

17 COSES – Centro de Orientação Socioeducativa;

10 CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

14 Restaurantes Comunitários;

02 Centros POP – Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua;

01 Unidade de Proteção Social 24 horas;

01 Central de Vagas e Acolhimento Emergencial;

03 Unidades de Acolhimento para Adultos e Famílias, Mulheres e Idosos;

02 Unidades de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

28. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

28.1. A SEDES/DF, na condição de órgão de gestão da administração pública do Governo do Distrito Federal, busca a redução de custos nas despesas anuais com suas ligações telefônicas. Razão pela qual foi realizado recentemente um processo licitatório de solução de telefonia VOIP por meio do Pregão Eletrônico SRP Nº 7/2019 (UASG 026210) doc SEI: 00431-00003305/2018-95 , em que a SEDES/DF já está em fase de contratação de toda tecnologia. O objeto em questão enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no

mercado, nos termos dos citados diplomas legais.

28.2. Diante dessa nova realidade, na SEDES/DF, com a contratação da solução VOIP - processo nº 00431-00003305/2018-95- por meio do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 7/2019 (UASG 026210), os contratos de telefonia fixa e móvel vigentes nesta secretaria serão utilizados na nova solução de telefonia - processo técnico: doc SEI: 380.001.518/2012, porém identificamos que será necessária também a telefonia fixa de longa distância. Ressaltamos que a solução do VOIP vem suprir os chamados internos (**entre as unidades internas da Secretaria**), potencializando a comunicação utilizando-se de recursos audio-visuais e bilhetagem da telefonia. **Para a comunicação externa (para telefones fixos, celular ou interurbano) a Central Telefônica Voip, redireciona os chamados utilizando o recurso do Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, objeto dessa contratação** . Sendo assim, apresentamos as informações sobre os contratos de telefonia móvel e fixa para fomentar este novo termo de Referência, de maneira que seja capaz de centralizarmos todos os contratos de telefonia em somente 01 (um) contrato :

28.3. TELEFONIA FIXA LOCAL

28.3.1. O Contrato nº 06/2016 (SEDES/DF X OI S/A) iniciou em 18/02/2016 com sua vigência de 60 (sessenta) meses, prorrogado a cada 12 (doze) meses. Tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) local, para central telefônica PABX e serviço telefônico fixo comutado (STFC) local, para linhas diretas não residenciais, nos termos do lote 01 e lote 02, consoante específica do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 005/2015, cuja nomeação se deu por meio da Ordem de Serviço nº 136/2018, de 27/09/2018, EDIÇÃO EXTRA DODF nº 65 (14027432). Processo técnico nº 380.001.518/2012.

28.3.2. Teve seu quarto termo aditivo assinado em 20/02/2020. O Contrato Atual foi reduzido em 25%, então no momento utilizamos 3 feixes **E1**: dois de 15 canais com facilidade para 50 ramais e um de 30 canais com facilidade para 100 ramais. A SEDES/DF utiliza 2 (dois) feixes; A Secretaria da Mulher, localizada no anexo do Buriti, utiliza 1 (um) feixe. Ainda restam 5 feixes sem utilização: Dois de 30 canais e Três de 15 canais. Total de linhas diretas: 375 linhas. A média do custo anual em torno é de R\$ 40.853,20 (Quarenta mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

28.4. TELEFONIA MÓVEL

O Contrato de Prestação de Serviços nº 14/2015 firmado entre a SEEC e a CLARO S/A tem por objeto a prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) em regime de comodato, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Internet Móvel, com fornecimento de equipamentos de telecomunicações para atendimento das necessidades de diversos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Para a SEDES foram fornecidas 134 linhas móveis com serviços de dados para internet e minutagem para ligações. A utilização da telefonia móvel estão reguladas pelas seguintes normas: Decreto distrital n.º 36843 de 27/10/2015, DODF 28/10/2015, Portaria n.º 13 de 15/01/2016 - DODF 22/02/2016, Portaria n.º 380 de 04/10/2017. A média do custo anual em torno de R\$ 8.367,74 (Oito Mil. Trezentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos)

28.5. TELEFONIA FIXA LONGA DISTÂNCIA

28.6. Não existe contrato de longa distância na SEDES/DF.

28.7. Atualmente a comunicação entre as unidades da SEDES/DF é descentralizada, sendo assim, possui um custo considerável de ligações entre a própria rede e demais localidades. Possui também um legado de equipamentos de diferentes fabricantes com tecnologia em desuso que não atendem a atual necessidade.

28.8. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF- encontra-se em ampla expansão dos seus serviços e crescente interação com a população do Distrito Federal, principal cliente desta pasta.

28.9. A contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, contemplando ligações do tipo FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL, sob a modalidade LOCAL e Longa distância - LDN-, por meio de entroncamentos SIP equivalente a de 05 (cinco) feixes (E1-30) com serviço de DDR -Discagem Direta a Ramal- para 300 ramais ser executado de forma contínua, visa prover à SEDES/DF os recursos de telefonia essenciais ao desenvolvimento de suas atividades, assegurando a prestação destes serviços telefônicos em virtude da expiração do contrato 06/2016 - (SEDES X OI) no dia 18/02/2021 - Processo-SEI nº 380.001.518/2012. A SEDES/DF não tem viabilidade jurídica em realizar a prorrogação contratual, pois o contrato atual não possui o serviço de telefonia fixa de longa distância. Ressaltamos que até a contratação do presente objeto, este contrato servirá efetivamente para o funcionamento da solução VOIP, exceto ligações interurbanas.

28.10. A execução dos serviços em tela atenderá às necessidades de ampliação e manutenção dos recursos de comunicação e telefonia, essenciais para a execução das atividades administrativas, uma vez que o compartilhamento de informações é fundamental para o desempenho dessas atividades.

28.11. Atualmente o Serviço Telefônico Fixo Comutado -STFC-, contemplando ligações do tipo FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL, sob a modalidade LOCAL e Longa distância -LDN- em atividade é o mesmo solicitado para nova contratação, o que cumpre ressaltar a importante necessidade de manter-se a continuidade da prestação do serviço em tela, haja vista que o serviço de telefonia em questão é de todo estratégico para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal -SEDES/DF-, pois possibilita cumprir sua missão junto à população do Distrito Federal.

28.12. Com o encerramento do contrato, que ocorrerá em 18/02/2021, torna-se imprescindível uma nova contratação para que as atividades desta Secretaria não sejam prejudicadas. A nova contratação suprirá a atual demanda para realização das atividades das áreas fim e meio da SEDES/DF. Ressaltamos que o execução e fiscalização do contrato 06/2016 - (SEDES X OI) no dia 18/02/2021 - Processo-SEI nº 380.001.518/2012, está sendo realizada atualmente pela Diretoria de Apoio Operacional - DIAPO/SUAG.

28.13. Por fim, esta contratação adota o estrito respeito à legislação aplicável à matéria, com observância ao modelo a seguir detalhado, que visa garantir melhor equilíbrio entre os requisitos de EFICÁCIA ("garantia do cumprimento das obrigações"), de EFICIÊNCIA ("garantia do cumprimento das obrigações no menor prazo, ao menor custo possível) e de ECONOMICIDADE ("maior benefício possível a um custo aceitável"), conforme art. 37 da Constituição Federal.

28.14. Outro aspecto positivo está relacionado ao controle e gerenciamento da telefonia da SEDES/DF, identificando, inclusive, o detalhamento de cada demanda com o resultado final apresentado pela empresa CONTRATADA. No mesmo sentido, a contratação ora proposta tem o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados aos usuários e apoiar tempestivamente os processos de trabalho e atividades da SEDES/DF, garantindo atendimento às demandas de todas as Unidades vinculadas.

28.15. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo, assim, para diminuição dos gastos governamentais.

29. RESULTADOS ESPERADOS

- 29.1. Solução da fragilidade contratual que esta na eminência de expirar;
- 29.2. Redimensionar a contratação dos serviços com a demanda atual da SEDES/DF;
- 29.3. Dotar a SEDES/DF de recursos de comunicação de alta qualidade e padronizados;
- 29.4. Melhorar a prestação de serviços que exigem recursos de telecomunicação;
- 29.5. Com essa contratação em conjunto com a solução VOIP, estima-se uma economia de 65% com gastos com telefonia;

30. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

30.1. No caso em questão, a SEDES/DF pretende executar a contratação do serviço sob demanda, a partir da identificação das informações gerenciais que precisarão ser publicadas. O sistema de registro de preços tem sido uma alternativa importantíssima para a Administração Pública. Através do Sistema de Registro de Preços, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais, e ainda, resolve seu problema quando se torna impossível prever o que comprar e em que quantidade, entre outras vantagens. Além disso, aplica os recursos humanos necessários ao controle dos estoques em outras áreas da Administração.

30.2. Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013 e alterações, foi instituído pelo art. 15 da Lei federal n.º 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de Licitação e Contratação na esfera pública e preconiza:

Art. 15 - I - As compras, sempre que possível, deverão:

Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

ser processadas através de sistema de registro de preços;

submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade; balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública.

30.3. Baseado neste aspecto legal, vê-se um conjunto de benefícios a seguir enumerados:

1. Adequado à imprevisibilidade do consumo: Como não há a obrigatoriedade da contratação imediata, a Administração poderá registrar os preços conforme seu planejamento e quando houver sua melhor disponibilidade, efetivar a contratação;
2. Agiliza as aquisições: Com o Registro de Preços as aquisições são mais ágeis, pois a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos fornecedores já estarão definidos. Sendo assim, a partir da necessidade, o Órgão participante somente solicitará a entrega do bem ou prestação do serviço e o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme condições anteriormente ajustadas.
3. Independe de previsão orçamentária: Isso porque não há a obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência do recurso. Essa comprovação só é exigida para se efetivar a contratação, quando da efetivação da compra, no momento de uso dentro dos projetos.
4. Propicia igualmente transparência: O Registro de Preços, como é um procedimento que pode envolver vários Órgãos, proporciona maior transparência já que todos os seus procedimentos são monitorados por todos os agentes envolvidos e devem ser publicados para que todos tenham conhecimento. A Lei federal 8.886/93, por exemplo, exige que sejam feitas publicações trimestrais dos preços registrados (Art. 15o – §2), ampliando a transparência do procedimento e proporcionando o acompanhamento dos preços por todos os cidadãos.
5. Proporciona a redução do número de licitações: O Registro de Preços ainda proporciona a redução do número de licitações, pois projetos de mesma natureza podem ser demandados por outras organizações públicas. O Registro dos Preços deste processo pode ser aproveitado para implantação da solução no atendimento a essas necessidades, ressaltando ainda a possibilidade de reaproveitamento das funcionalidades implantadas, bem como do conhecimento desenvolvido, traduzindo não somente na racionalização dos recursos financeiros, mas também na integração de todos esses recursos no âmbito da administração pública.

30.4. O Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e alterações, que disciplina o Sistema de Registro de Preços, define as hipóteses especiais, porém não taxativas, sobre sua admissão pela Administração Pública:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

30.5. A referida aquisição pelo Sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade da realização de contratações reiteradas e contínuas dos serviços, que possibilitará a formalização de compras de acordo com a conveniência da Administração.

30.6. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, assim comenta sobre o Sistema de Registro de Preços:

“No Sistema de Registro de Preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. No Registro de Preços, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, se valerá dos preços registrados, tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório)”.

30.7. Cabe ressaltar que a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a realização de licitação específica para aquisição, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

30.8. O sistema de registro de preços também traz vantagem enorme de a Administração Pública poder controlar melhor a qualidade do que compra. Assim, pelos princípios da impessoalidade, isonomia e da própria competitividade, não pode a Administração determinar no seu edital a marca ou escolher as melhores empresas que deseja adquirir, por melhor que elas sejam. Ocorre que, já na primeira aquisição ou contratação, a Administração percebe a má qualidade do produto ou serviço adquirido. Constatado o problema, não há mais a necessidade de continuar comprando algo que não lhe serve. Simplesmente a Administração não faz mais pedido, ficando livre, inclusive, para realizar nova licitação e adquirir produtos de outras marcas, podendo, até mesmo, resguardadas as medidas de praxe, identificar aquela marca ou serviço como rejeitado, ou seja, não mais aceita por aquele órgão. Note-se que tal vantagem também se mostra extremamente econômica, pois um bem de baixa qualidade ou um serviço mal executado resulta em desperdício de dinheiro.

30.9. Outro aspecto refere-se à flexibilidade de duração dos contratos oriundos de uma ata de registro de preços. O art. 57 da Lei 8.666/93 diz que as durações dos contratos regidos por ela ficarão adstritos aos respectivos créditos orçamentários, leia-se, vigorarão entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, em alguns casos previstos pela própria Lei, podem ser prorrogados. Note-se que neste caso não se fala em créditos orçamentários, mas fala-se em um ano literalmente, ou seja, uma ata de registro de preços com período de 12 meses. A SEDES/DF poderá nesse período aumentar sua aquisição por meio de mais serviços da mesma ATA.

31. JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO

31.1. O § 3º do art. 3º da IN nº 2/08 prevê excepcionalmente a possibilidade de a Administração instaurar licitação global, em que serviços distintos são agrupados em um único lote, desde que essa condição, de forma comprovada e justificada, decorra da necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, do gerenciamento centralizado ou implique vantagem para a Administração.

31.2. A licitação para fornecimento da solução de segurança em único lote, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto. Sublinha-se que a solução é composta de itens que intrinsecamente exigem alto grau de integração: hardware, software, licenças, solução de redundância. A agregação num lote único visa elidir o risco de incompatibilidade entre aplicativos, equipamentos e serviços inclusos cabendo a um único integrador ofertar uma solução funcional composta pelos vários itens do mesmo lote.

31.3. A contratação da solução de segurança por sua criticidade foi estabelecida em lote único para atender aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da transparência.

31.4. A contratação de empresa única para prestação dos serviços relativos a atualização, manutenção e ampliação objeto deste Termo de Referência justifica-se por tratar de atividades inter-relacionadas, cujo fracionamento poderia comprometer a qualidade dos resultados esperados e ainda, ocasionar maiores custos na fiscalização da execução dos serviços.

31.5. O fracionamento do objeto, inevitavelmente, implicaria em uma prestação de serviços mais onerosa e lenta, pois os custos com os insumos e mão de obra certamente ficariam muito mais altos em comparação à execução desses mesmos serviços serem realizados por um único fornecedor/prestador de serviços.

31.6. O julgamento da proposta será realizado pelo critério de menor preço por grupo, tendo em vista que os itens, apesar de divisível, fazem parte de um complexo de sistema único de telefonia e videoconferência, interligados, sendo por este motivo imprescindível que a solução seja mantida por um único fornecedor para não prejudicar o bom funcionamento do sistema, atendendo perfeitamente o disposto na Súmula 247- TCU.

31.7. No caso de várias empresas contratadas, se qualquer uma das etapas dos serviços não fossem realizadas com esmero e perfeição, haveria impacto nas fases subsequentes e todo o conjunto ficaria comprometido, impossibilitando dessa forma, a apuração de responsabilidades na hipótese de diversas empresas atuarem, de forma parcial e ou fracionada, na prestação do fornecimentos e serviços.

31.8. Ainda no que se refere à previsão de um único contrato, por oportuno, segue abaixo o posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU que ampara a presente opção:

A) Acórdão nº 3.041/2008 – Plenário (sumário):

“O parcelamento do objeto licitado deve ocorrer quando a opção se comprovar

viável do ponto de vista técnico econômico, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93. Não caracteriza cerceamento de competitividade a realização de uma só licitação com objetos múltiplos, se comprovado que o parcelamento implicaria perda de eficiência e prejuízo técnico à Administração.”

B) Acórdão nº 2.864/2008 – Plenário (sumário):

“A divisão de contratação de da obra em itens não deve comprometer a sua satisfatória execução e a integridade do seu conjunto.”

C) Acórdão nº 678/2008 – Plenário (sumário):

“Se o parcelamento das obras, no caso concreto, mostra-se prejudicial ao gerenciamento dos serviços, é admissível a realização da licitação única para contratação de execução de todas as etapas que compõem o empreendimento.”

31.9. Considerando o exposto, a aquisição do objeto deste Termo de Referência por adjudicação por menor preço global por lote justifica-se pela vantagem econômica para administração, uma vez que o objeto se compõe de vários itens inter-relacionados e o seu agrupamento viabiliza a prestação dos serviços por uma única empresa. Ademais, este modelo de contratação está atualmente presente em uma considerável parte da administração pública, em função do alto grau de efetividade na prestação dos serviços.

32. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATAÇÃO

32.1. Serviços Telefônicos Fixos Comutados -STFC-, na modalidade local, incluindo o tráfego telefônico de ligações FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL, originadas em entroncamento SIP/ E1, compreendendo os seguintes serviços:

- Entroncamento SIP Digital – 05 (cinco) feixes E1 e Faixa de Nuneração (DDR);
- A contratada deverá fornecer nobreaks que irão alimentar os equipamentos e que garantirão estabilidade elétrica;
- A quantidade de entroncamentos de entrada e saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficientes para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto deste Termo de Referência;
- Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE;
- Em caso de entroncamento SIP a CONTRATANTE poderá ceder acesso no link de dados para funcionamento do mesmo;
- Deverão ser implementados em fibra ótica ou RJ45;
- O circuito digital servirá de interligação entre a Central telefônica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal -SEDES/DF- aos seus destinos externos;
- O horário para a entrega do serviço contratado deverá ser de segunda a sexta-feira, das 08h às 19h;
- O horário para a entrega do serviço contratado deverá ser de segunda a sexta-feira, das 08h às 19h;
- Todos os materiais e serviços necessários às instalações dos troncos e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de telefonia fixa na modalidade local, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

32.2. A contratação será realizada em 1 (um) único lote, conforme a tabela abaixo:

LOTE ÚNICO	
Item	Descrição
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, nas formas fixo para fixo e fixo para móvel. Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Intra-regional, nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, ou seja, dentro da Região I, II, e III, assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para os Estados do Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins, Rondônia, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas, Roraima e São Paulo.

33. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO:

33.1. O local de entrega dos produtos e da prestação dos serviços será no endereço a ser definido pela CONTRATANTE.

34. DAS DEFINIÇÕES

34.1. Para efeito deste Contrato, em se tratando de Serviço Telefônico Fixo Comutado -STFC-, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

34.1.1. **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicação, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

34.1.2. **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** – serviço que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas;

34.1.3. **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO** – STFC – serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

34.1.4. **REGIÃO** – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas -PGO-, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 02.04.1998;

34.1.5. **SETOR** - subdivisão geográfica das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas, constituídas de estados e/ou municípios;

34.1.6. **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO** – empresa outorgado-autorizada para prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades local nacional ou internacional;

34.1.7. **PERFIL DE TRÁFEGO** – quantitativo médio mensal ou anual estimado, em minutos ou pulsos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

34.1.8. **PLANO DE SERVIÇO** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

34.1.9. **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;

34.1.10. **USUÁRIO** – pessoa que utiliza o serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora de serviço.

35. PERFIL DE TRÁFEGO DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

35.1. Para efeito de cálculo de tráfego telefônico abaixo, foi utilizado o horário de expediente comercial, ou seja, de 08h a 18h de segunda a sexta-feira, com as ligações telefônicas originadas e destinadas dentro do Distrito Federal. Após análise estatística realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social -SEDES/DF, com o auxílio de planilhas de tarifação telefônica, verifica-se que o tempo médio de duração de cada ligação telefônica realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito

Federal - SEDES/DF é de 4,12 (quatro minutos e doze segundos).

35.2. Foi levantada também, através das faturas telefônicas da atual prestadora de serviço de telefonia, a quantidade total de pulsos telefônicos (fixo/fixo) e minuto de ligação (fixo/móvel), utilizados em média pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, durante o período de 01 mês, que são respectivamente, 65.000 MINUTOS e 45.000 MINUTOS .

35.3. Como critério de conservação de pulso em minutos, foi utilizada a formula padrão, difundida pela Gerencia Geral de Competição da ANATEL, órgão regulador das telecomunicações no país, conforme abaixo:

$$QM = \frac{4 \times tm \times QM}{4 + tm}$$

$$4 + tm$$

Onde,

QM = quantidade de minutos a ser obtida, equivalente a quantidade de pulsos locais

Tm = tempo médio de conversação das chamadas em minutos

4 = cadencia de multimedição local (4 minutos)

35.4. Desta forma, podemos aplicar a formula e definir a equivalência em minutos do total de pulsos utilizados mensalmente pela SEDES/DF, ou seja:

$$QM = 131.921,18$$

$$Tm = 4,12 \text{ minutos}$$

LOGO

$$QM = \frac{4 \times (4,12) \times 65.000}{(4 + 4,12)} = \frac{1.071.200}{8,12} = \underline{131.921,18}$$

$$QM = 131.921,18$$

35.5. Assim permitiu-nos realizar o levantamento do perfil de trafego da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, considerando o apoio com informações da equipe executora do contrato n° 06/2016 (SEDES/DF X OI S/A) , com vigência até 18/02/2021, segue abaixo o levantamento:

TRAFEGO TOTAL ESTIMADO	QTD. MINUTOS MENSAL	QTD. MINUTOS ANUAL
Chamadas locais Fixo – Fixo	65.000	780.000
Chamadas locais Fixo - Móvel	65.000	780.000
Chamadas a longa distancia fixo - fixo	1.000	12.000
Chamadas a longa distancia fixo - móvel	1.000	12.000

ITEM 01 – SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETAS A RAMAL		
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.
01	Assinatura Mensal	300
02	Serviço telefônico fixo (STFC) - Assinatura mensal dos entroncamentos SIP/E1	05

*Preço médio pago atualmente conforme informação da prestadora de serviço.

** Preço médio pago variando a operadora de DDD utilizada.

Assim permitiu-nos realizar o levantamento do perfil de tráfego da SEDES/DF, como se segue adiante:

TIPO DE TRAFEGO ESTIMADO	QUANTIDADE DE MINUTOS TARIFÁVEIS ANUAL
Chamadas Locais Fixo-Fixo	780.000
Chamadas Locais Fixo-Móvel	780.000
Chamadas a longa distancia fixo - fixo	12.000
Chamadas a longa distancia fixo - móvel	12.000

35.6. O perfil de trafego das ligações telefônicas efetuadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do do Distrito Federal - SEDES/DF servira tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

35.7. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para com a contratada, ou obrigação de atingimento de metas.

35.8. Os preços das ligações telefônicas a serem considerados serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviço de cada uma das licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de trafego telefônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, indicado nas planilhas constante do Termo de Referência.

36. DA LEGISLAÇÃO

A presente contratação orienta-se pelos seguintes normativos:

36.1. **Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018 - Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências.**

36.2. **Lei nº 8.666/93** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

36.3. **Lei Federal nº 10.520/2002** - Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

- 36.4. **Decreto nº 5.450/2005** - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 36.5. **Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011** - Regulamenta o disposto nos §§ 5º a 12 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e institui a Comissão Interministerial de Compras Públicas;
- 36.6. **Instrução Normativa SLTI nº 05/2017** – Dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços continuados ou não. Essa norma aplica-se subsidiariamente à IN/SLTI nº 4/2010;
- 36.7. **Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013** - que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- a) **Decreto nº 9.488/18 - Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013** - que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF, do Poder Executivo federal Norma MC nº. 004/94:
- 36.8. Portaria Normativa/MPOG nº 1, de 4.7.2000: Estabelece procedimentos visando disciplinar a contratação da prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC;
- 36.9. Demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

Os bens que constituem o Objeto deste Planejamento da Contratação enquadram-se no conceito de bem comum, nos termos do Decreto nº 7.174/2010, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o bem é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser **PREGÃO**, a ser realizada na forma **ELETRÔNICA**, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

37. **DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM**

- 37.1. O Objeto deste termo de referência se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de serviço comum, com características e especificações usuais de mercado.
- 37.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:
- 37.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- 37.2.2. Disponibilidade no mercado desses equipamentos; e
- 37.2.3. Verificar se as especificações adotadas eram usuais nesse mesmo mercado.
- 37.3. A presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

38. **GARANTIA DO SERVIÇO**

- 38.1. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados diretamente pela contratada com atendimento de no máximo 24 horas após a abertura do chamado.
- 38.2. A assistência técnica deverá informar números telefônicos diretos do tipo 0800 ou similar a ligação gratuita para registro dos chamados;
- 38.3. Deverá disponibilizar também mensalmente (até o quinto dia útil) cópias das ordens de serviço, devidamente assinadas pelo funcionário do órgão/entidade e pelo técnico da assistência técnica;
- 38.4. Atendimento e resolução para os chamados técnicos deverão atender aos seguintes critérios:
- 38.4.1. **Nível 01:**
Situação: esclarecimento de dúvidas em geral;
Atendimento: em até 08 (oito) horas por telefone ou e-mail, a contar do horário de abertura do chamado;
Resolução: Em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do horário do início do atendimento.
- 38.4.2. **Nível 02:**
Situação: ocorrência de problemas ou questões técnicas que comprometam parcialmente a operação do ambiente operacional da SEDES/DF ou a solução tornou-se parcialmente indisponível em ocorrência de falha ou de mau funcionamento;
Atendimento: em 04 (quatro) horas por telefone ou e-mail e até 06 (seis) horas on-site, a contar do horário de abertura do chamado;
Resolução: em até 08 (oito) horas a contar do horário do início do atendimento.
- 38.4.3. **Nível 03**
Situação: ocorrência de problemas ou questões que impeçam a realização de atividades críticas da Secretaria ou a solução tornou-se totalmente indisponível em decorrência de falha ou de mau funcionamento.
Atendimento: em até 02 (duas) horas por telefone ou e-mail e até 04 (quatro) horas on-site, a contar do horário da abertura do chamado;
Resolução: em até 08 (oito) horas, a contar do horário do início do atendimento.
- 38.5. Na impossibilidade de solução definitiva do problema no prazo estabelecido, obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar para uso imediato, nas instalações do órgão/entidade, um equipamento de características iguais e/ou superiores para que haja a continuidade do serviço objeto deste Termo.
- 38.6. O serviço prestado deverá obedecer ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado determinado pela ANATEL.

39. **GARANTIA CONTRATUAL**

- 39.1. O adjudicatário, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.
- 39.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 39.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 39.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 39.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 39.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 39.3.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 39.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADAS.
- 39.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelas CONTRATADAS.
- 39.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada conforme orientação da Subsecretaria de Administração Geral da SEDES, em favor do contratante;

- 39.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;
- 39.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 39.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADAS obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 39.8. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 39.8.1. Caso fortuito ou força maior;
- 39.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- 39.8.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 39.8.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 39.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 39.10. Será considerada extinta a garantia:
- 39.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que as CONTRATADAS cumpriram todas as cláusulas do contrato;
- 39.10.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistro.

40. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 40.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência é amplamente comercializado por diversas empresas do mercado. Tal participação poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 40.2. Registre-se que, em virtude da especificidade do objeto, não será permitida a subcontratação compulsória prevista no art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, vez que o objeto do presente Termo de Referência é amplamente comercializado por diversas empresas do mercado, justifica-se ainda pela necessidade de compatibilização e uniformidade do objeto que compõe a presente licitação, não sendo aplicável cota reservada e nem subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, sendo afastado conforme previsão do art. 9º, § 10, II e III do Decreto nº 35.592/2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei Distrital nº 4.611/2011, senão vejamos:

40.2.0.1. Luiz Rigolin ressalta que:

"... a subcontratação deve revelar-se, em princípio e antes de sua materialização, desejavelmente vantajosa para a Administração contratante e o particular contratado, ou no mínimo indiferente para a Administração com relação à contratação mesma, ou seja 'não pior' para o Poder Público que aquela contratação originária."

- 40.3. Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez admitida a subcontratação, esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive, recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou. Desse modo, entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto, o que contraria veementemente os julgados do TCU.

- 40.4. Por todo exposto, fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória, em harmonia com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; TCU: Acórdão nº 2763/2013- Plenário.

41. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 41.1. Sugere-se que o critério de julgamento seja baseado no menor preço Global, exigindo uma única empresa atendendo todos os itens do Lote Único. A justificativa para tal baseia-se no fato de que os itens são complementares e dependentes tecnologicamente entre si, situação em que há minimização de riscos para o CONTRATANTE na correta entrega de todos os itens se efetuados pela mesma fornecedora.

- 41.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

41.3. Critérios de aceitabilidade da proposta comercial

- 41.3.1. A proposta e a planilha de custo, preenchidos pela (s) licitante (s), deverão observar os requisitos definidos no ANEXO II - **MODELO DE PROPOSTA**.

42. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 42.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a Contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento de prestação dos serviços, compatível em características com o objetivo deste Termo de Referência;

- 42.1.1. O Atestado de Capacidade Técnica deve ser apresentado em nome do licitante e, se solicitado, ser acompanhado do contrato de serviço, das notas fiscais ou de ordens de serviços referentes aos serviços atestados.

- 42.1.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já forneceu/desenvolveu/executou pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto deste Termo de Referência, conforme discriminado para cada item.

- 42.1.3. A quantidade de 50% do total a ser contratado é considerada razoável e plenamente compatível em quantidade, características e prazo, para demonstrar a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços, nos termos do inciso II, art. 30 da Lei no 8.666/93.

- 42.2. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

- 42.3. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

- 42.4. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente;

- 42.5. A empresa somente deverá encaminhar o atestado de capacidade técnica para o item em que efetivamente apresentar proposta.

- 42.6. A proponente deverá apresentar, na data da abertura do pregão, comprovante de que é fornecedora autorizada do fabricante;

- 42.7. A proponente deverá apresentar, na data da abertura do pregão, comprovação de que possui, em seu quadro de funcionários, no mínimo 01 (hum) profissional capacitado em no mínimo 02(duas) das certificações emitidas pela fabricante.

- 42.8. Outorga da Anatel para prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC;

- 42.9. Outorga da Anatel para prestar Serviço de Comunicação Multimídia – SCM;

- 42.10. Deverá possuir um engenheiro eletricista, de redes ou telecomunicações para responder como responsável técnico pelo contrato, devidamente registrado no CREA. Será responsável pela administração e supervisão do contrato e das equipes técnicas, prestará esclarecimentos técnicos pertinentes ao objeto contratado e emitirá relatórios de manutenção corretiva e preventiva, com ART sobre os serviços do objeto do contrato, sempre que solicitado pela CONTRATADA

43. DA SUSTENTABILIDADE

- 43.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de

sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta, o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Distrito Federal.

44. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

44.1. Para efeito de proposta, a licitante deverá apresentar planilha detalhada de composição de preços a fim de se auferir as quantidades, os valores unitários e totais necessários e que compõe o objeto ofertado.

44.2. O item para composição do certame está composto de acordo com o mapa comparativo -de preços - (51173288), elaborado pela Gerência de Compras da SEDES/DF:

LOTE ÚNICO							
Item	Descrição do Serviço	Unidade de Fornecimento	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço telefônico fixo (STFC) - Assinatura mensal dos entroncamentos SIP/E1	Assinatura Mensal	5	60	R\$ 248,00	R\$ 1.240,00	R\$ 14.880,00
2	Serviço telefônico fixo (STFC) - LOCAL Assinatura básica para grupo de ramais. Entroncamentos digitais faixas de numeração DDR	Assinatura Mensal	300	3.600	R\$ 10,50	R\$ 3.150,00	R\$ 37.800,00
3	Ligação Local Fixo-Fixo (min.)	Minutos / Mês	65.000	780.000	R\$ 0,08	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
4	Ligação Local Fixo-Móvel - VC1 (min.)	Minutos / Mês	65.000	780.000	R\$ 0,57	R\$ 37.050,00	R\$ 444.600,00
5	Chamada Longa Distancia Nacional Fixo-Fixo (min.)	Minutos / Mês	1.000	12.000	R\$ 0,29	R\$ 290,00	R\$ 3.480,00
6	Chamada Longa Distancia Nacional Fixo-Móvel (min.)	Minutos / Mês	1.000	12.000	R\$ 0,47	R\$ 470,00	R\$ 5.640,00
Valor Total:							R\$ 568.800,00

45. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

45.1. O pagamento será efetuado por meio de parcelas com valor fixo, cobradas mensalmente, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal e planilha detalhada do serviço prestado, esta poderá ser enviada por e-mail, a ser fornecido pela CONTRATANTE, após o término de cada mês, durante o prazo de vigência do contrato.

45.2. A parcela mensal a ser paga pelo serviço deverá prever, em sua composição, os custos para instalação da infraestrutura necessária à ativação do enlace, bem como os equipamentos que ficarão residentes na SEDES/DF.

45.3. O valor da fatura poderá ser glosado se o IDM for menor que 99%, a seguinte regra de cálculo será aplicada: Valor final da Nota Fiscal = (IDM/100) x Valor mensal do serviço.

45.4. Nos termos do art. 2º, I da O.S. 04/2009, **como condição para que a SEDES/DF efetue o pagamento**, apresentar mensalmente junto da nota fiscal: Certidões Negativas de débitos (FGTS, INSS, Receita Federal e da Secretaria de Estado da Fazenda/Subsecretaria da Receita do Distrito Federal) e comprovações funcionais com os devidos recolhimentos das obrigações trabalhistas tais como recolhimento de FGTS do Empregador e Empregados, INSS dos empregados, registro na CTPS dos empregados, compra e distribuição de auxílio refeição, vale transporte, pagamento do salário, etc., do mês anterior ao faturado, a relação nominal atualizada dos empregados alocados ao serviço pela contratada, bem como a planilha detalhada da prestação do serviço.

46. DO REAJUSTE DE PREÇOS

46.1. O preço da contratação deverá ser reajustado, mediante manifestação expressa da CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrido nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste, contados da data limite da apresentação da proposta.

47. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

47.1. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da SEDES/DF nos horários expediente normal ou em horários extraordinários, conforme a necessidade do serviço;

47.2. Efetuar a fiscalização da execução do contrato, verificando sua conformidade com condições exigidas no termo convocatório;

47.3. Atestar a fatura ou nota fiscal referente ao serviço prestado no mês e, se for o caso, efetuar glosa de acordo como o Índice de Disponibilidade calculado no mês;

47.4. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento, bem como a análise da planilha detalhada da prestação do serviço que servirá também de controle das ligações realizadas e verificação do valor vigente;

47.5. Efetuar o pagamento, dentro do prazo estipulado, para o serviço realizado no mês referência;

47.6. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades ou falhas ocorridas na execução serviço, solicitando prazo para correção;

47.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

47.8. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;

47.9. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

47.10. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA;

47.11. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não devem ser interrompidos, salvo força maior, por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurados à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

47.12. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

47.13. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais;

47.14. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

47.15. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

47.16. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso, relacionando as dependências das instalações físicas,

bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

48. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 48.1. Comprovar possuir sede ou filial em Brasília, para o devido atendimento técnico especializado;
- 48.2. A contratada deverá fornecer a portabilidade dos atuais números dessa SEDES/DF referente ao contrato 06/2016 (SEDES/DF X OI S/A) para o novo contrato que será celebrado;
- 48.3. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que o serviço seja executado com qualidade e satisfatoriamente;
- 48.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, de acordo com as obrigações assumidas;
- 48.5. Permitir a fiscalização do serviço, e esclarecer as dúvidas e responder as questões solicitadas pela CONTRATANTE;
- 48.6. Prestar suporte técnico relativo ao serviço prestado sempre que solicitada pela CONTRATANTE, incluindo a troca dos equipamentos disponibilizados quando estes não atenderem mais ao exigido neste Edital;
- 48.7. Portar-se adequadamente nas dependências da SEDES/DF;
- 48.8. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à estrutura física da SEDES/DF decorrente da prestação do serviço contratado;
- 48.9. Efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, quando solicitado por meio da SEDES/DF, sem custos adicionais;
- 48.10. Garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços;
- 48.11. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:
- 48.12. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- 48.13. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 48.14. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- 48.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- 48.16. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório;
- 48.17. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal/ linha com quebra de página por ramal, ou seja, o início do detalhamento de um ramal deve ser feito sempre em uma nova página;
- 48.18. Nos termos do art. 2º, I da O.S. 04/2009, **como condição para que a SEDES/DF efetue o pagamento**, apresentar mensalmente junto da nota fiscal: Certidões Negativas de débitos (FGTS, INSS, Receita Federal e da Secretaria de Estado da Fazenda/Subsecretaria da Receita do Distrito Federal) e Comprovações funcionais com os devidos recolhimentos das obrigações trabalhistas tais como recolhimento de FGTS do Empregador e Empregados, INSS dos empregados, registro na CTPS dos empregados, compra e distribuição de auxílio refeição, vale transporte, pagamento do salário, etc., do mês anterior ao faturado, a relação nominal atualizada dos empregados alocados ao serviço pela contratada, bem como a planilha detalhada da prestação do serviço;
- 48.19. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros;
- 48.20. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 48.21. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos à CONTRATANTE do que aqueles ofertados na proposta;
- 48.22. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 48.23. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma;
- 48.24. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- 48.25. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 48.26. A quebra de confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- 48.27. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 48.28. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- 48.29. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- 48.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 48.31. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 48.32. A CONTRATADA deverá garantir que sua plataforma de telefonia seja devidamente programada para encaminhar chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional pelas prestadoras contratadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal para prestar o referido serviço. Não serão admitidas cobranças advindas de chamadas completadas por outras operadoras que não as definidas no presente termo.

49. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 49.1. Para informar a ocorrência de alguma queda na qualidade ou de uma falha no serviço, será utilizado o envio de mensagens eletrônicas (e-mail) para o endereço de uma central de atendimento fornecido pela CONTRATADA.

50. REQUISITOS DE BILHETAGEM E FATURAMENTO

- 50.1. Deverá ser apresentada, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados, em arquivo eletrônico no Microsoft Excel ou superior, de modo a permitir a

conferência eletrônica por parte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF;

50.2. Conjuntamente ao fornecimento do arquivo descrito acima, deverá ser apresentada a conta impressa em papel que tenha valor fiscal, com o devido detalhamento por ramal. Devendo ser faturado um ramal/linha por folha, não sendo permitido o fornecimento de fatura de mais de um ramal/linha por folha impressa;

50.3. A PROPONENTE terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após assinatura do contrato, para adaptação do sistema de faturamento;

50.4. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF- em hipótese alguma será obrigada a efetuar pagamento de fatura que não seja apresentada no formato acima, ficando o pagamento da respectiva fatura suspenso até a devida correção e aceitação do arquivo, quando a PROPONENTE deverá então emitir nova fatura com novo prazo de pagamento, contado a partir da data da nova emissão;

50.5. A PROPONENTE deverá assegurar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal o cumprimento dos preços ofertados no Pregão em apreço;

50.6. Após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, devidamente acompanhada da mídia eletrônica, contendo todos os arquivos com o detalhamento das ligações em formato Microsoft Excel, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal realizará o pagamento;

50.7. Após o recebimento da fatura em meio eletrônico, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF- efetuará o aceite do arquivo, que corresponde ao ato de verificar a conformidade da planilha detalhada;

50.8. Se no aceite forem identificados erros nos arquivos que inviabilizem o ateste, a PROPONENTE será informada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e os valores decorrentes das incorreções serão glosados na fatura subsequente;

50.9. A qualquer momento, após o aceite da fatura eletrônica, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à PROPONENTE para que, se for o caso, seja feita a glosa do valor correspondente na fatura subsequente;

50.10. O atesto do serviço executado por força desta contratação será feito mediante conferência do detalhamento das ligações contidas nas faturas eletrônicas e de papel por cada órgão vinculado a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, feitas pelo Executor do Contrato com auxílio dos executores locais;

50.11. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante da planilha de formação de preços utilizada no edital;

50.12. A quantidade de minutos de utilização de cada serviço foi estimada com base em levantamento minucioso em todos os locais onde os diversos órgãos vinculados à SEDES/DF estão instalados e com base em amostra significativa das contas telefônicas dos órgãos em períodos de 4 (quatro) meses;

50.13. Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, após o qual nenhum pagamento será feito.

51. PRAZOS DE INSTALAÇÕES, ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÕES DA REDE

51.1. A CONTRATADA terá, inicialmente, o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, como período de carência para iniciar as instalações de linhas individuais ou troncos para central CPCT/PABX na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF;

51.2. Decorridos os prazos iniciais descritos anteriormente, as solicitações de instalação, mudança de endereço e manutenção dos acessos individuais ou troncos passarão aos seus prazos normais, descritos abaixo;

51.3. As alterações de configuração e ampliação da rede, solicitadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal à CONTRATADA, serão atendidas nos seguintes prazos:

51.3.1. Ativação de novas linhas individuais ou troncos em pontos já atendidos pela CONTRATADA: até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da solicitação expressa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF;

51.3.2. Ativação de novas linhas individuais ou troncos em pontos que não se encontram atendidos pela CONTRATADA: até 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação expressa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

51.3.3. Alteração de endereço de instalação de acesso individual ou tronco para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada: até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação formal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

51.3.4. Alteração de endereço de instalação de acesso individual ou tronco para locais que não se encontram atendidos pela CONTRATADA, o atendimento se dará em até 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação expressa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

51.3.5. Alteração de configuração de serviços suplementares adicionais em endereço para locais que não se encontrem atendidos pela CONTRATADA, o atendimento se dará em até 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação expressa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

51.4. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, de acordo com sua necessidade, terá total liberdade para alterar a topologia apresentada, seja em virtude de abertura, fechamento ou alteração de endereço de unidades, ou outras ações que exijam tal flexibilidade.

52. DA FISCALIZAÇÃO

52.1. A contratante designará servidor para acompanhamento a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

52.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

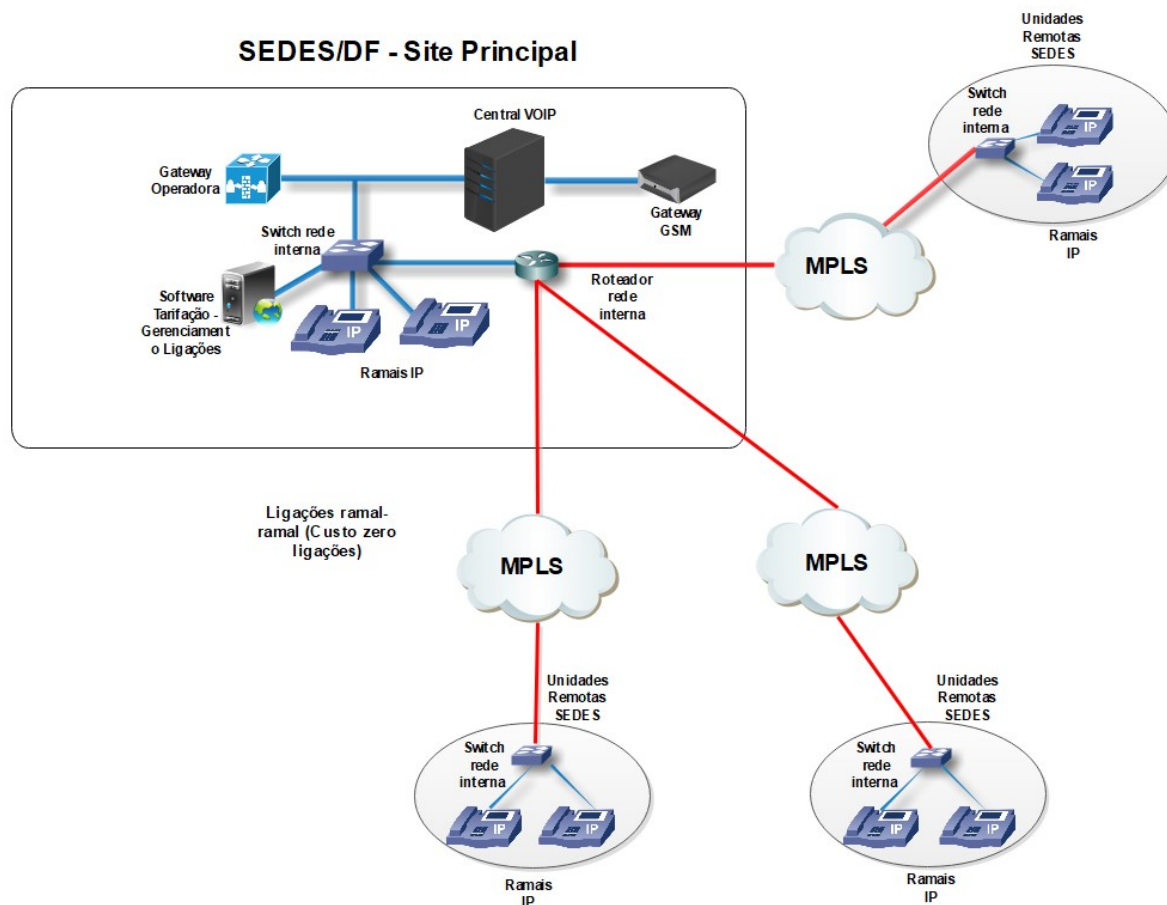
52.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

52.4. Aos licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas à sanções previstas no Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 de 12/07/2006 e 27.069/2006 de 14/08/2006.

53. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

53.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07 (e suas alterações posteriores), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão)“.

54. DO LAYOUT



55. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO

55.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO;

55.2. A CONTRATADA deverá garantir o serviço prestado durante a vigência do contrato, respondendo a um chamado conforme critérios estabelecidos no item 13;

55.3. É considerado dia útil aquele com expediente normal na SEDES/DF;

55.4. O contrato será rescindido imediatamente, na data em que entrar em funcionamento o serviço centralizado de telefonia previsto no art. 2º do Decreto nº 27.610, no art. 1º do Decreto 27.611 e no art. 1º do Decreto 27.612, todos de 09 de janeiro de 2007;

55.5. O preço da contratação deverá ser reajustado, mediante manifestação expressa da CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA-, ocorrido nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste, contados da data limite da apresentação da proposta.

56. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

56.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal DODF;

57. DA ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

57.1. As adesões à Ata de Registro de Preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta a Secretária de Estado e Desenvolvimento Social – SEDES;

58. NEPOTISMO

58.1. Fica vedado a pessoa jurídica de contratar com o Governo do Distrito Federal, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contratos de prestação de serviço terceirizado, contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens e convênios e os instrumentos equivalentes. (Decreto nº 32.751/2011, de 04/02/2011, publicado no DODF de 07/02/2011 p 01.).

59. DO REAJUSTE

59.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

59.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

60. DISPOSIÇÕES FINAIS

60.1. Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas;

60.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060 (**Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012**) e (**Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018**).

61. DOS ANEXOS

- ANEXO I - QUANTIDADE DE RAMAIS E NÚMEROS UTILIZADOS
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

QUANTIDADE DE RAMAIS E NÚMEROS UTILIZADOS

- a) A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal possui a quantidade de 300 DDR's.
- b) Faixas de números em utilização:
- 61 3307-7150 50 ramais
 - 61 3348-0000 50 ramais
 - 61 3212-3600 50 ramais
 - 61 3462-5100 50 ramais
 - 61 3348-3500 200 ramais
 - 61 3328-5561 100 ramais
 - Possuem 6 troncos chaves DDR com 6 feixes E1.
- c) Prefixos utilizados:

NÚMERO	TELEFONE	UNIDADE
1	33866467	COSE DIVINÉIA
2	33869416	COSE DIVINÉIA
3	33863845	CRAS PLANAL TINA
4	33864100	CRAS PLANAL TINA
5	33891664	CRAS PLANAL TINA
6	33892862	CRAS PLANAL TINA
7	33860846	CREAS PLANAL TINA
8	33863151	CREAS PLANAL TINA
9	33898996	CREAS PLANAL TINA
10	33881167	COSE CENTRAL PLANAL TINA
11	33911057	CRAS BRAZLADIA
12	33912677	CRAS BRAZLANDIA
13	33915626	CRAS BRAZLANDIA
14	33518129	CREAS TAGUATINGA
16	33523380	CREAS TAGUATINGA
16	33529635	CREAS TAGUATINGA
17	35633155	CREAS TAGUATINGA
18	36633842	CREAS TAGUATINGA
19	32731716	REST COMUM GAMA (Estádio Bezerrão)
20	34640092	GERSAN GAMA
21	35566712	COSE GAMA OESTE
22	35560042	COSE GAMA SUL
23	33915223	COSE BRAZLANDIA VILA SÃO JOSE
24	34791370	COSE BRAZLANDIA VILA SÃO JOSE
25	33911176	CREAS BRAZLÂNDIA
26	34792059	CREAS BRAZLÂNDIA
27	34794679	CREAS BRAZLÂNDIA
28	33947264	GERSAN SANTA MARIA
29	33997632	GERSAN RIACHO FUNDO
30	33576916	REST COM SAMAMBIA
31	34858821	CRAS SOBRADINHO
32	34857198	CRAS SOBRADINHO
33	33841157	CRAS GAMA
34	33844810	CRAS GAMA
35	33848785	CRAS GAMA
36	33856297	CRAS GAMA
37	33842395	CRAS GAMA
38	34841257	CREAS GAMA
39	35560231	CREAS GAMA
40	35561986	CREAS GAMA
41	35583973	CREAS GAMA
42	33912518	COSE BRAZLANDIA CENTRAL
43	33912863	COSE BRAZLANDIA CENTRAL
44	34796176	COSE BRAZLANDIA CENTRAL
45	34796210	COSE BRAZLANDIA CENTRAL
46	33630049	CREAS ESTRUTURAL
47	33630064	CREAS ESTRUTURAL
48	34656194	CREAS ESTRUTURAL
49	34656295	CREAS ESTRUTURAL
50	33922655	REST COM SANTA MARIA
51	33862514	NÚCLEO BANDEIRAMTE
52	33887564	NÚCLEO BANDEIRAMTE
53	34862071	NÚCLEO BANDEIRAMTE
54	35520747	NÚCLEO BANDEIRAMTE
55	35523421	NÚCLEO BANDEIRAMTE
56	35523567	NÚCLEO BANDEIRAMTE
57	32452430	CREAS BRASÍLIA
58	32458131	CREAS BRASÍLIA
59	33452226	SUBSAS
60	33487960	SUBSAS
61	33450964	CREAS BRASÍLIA
62	33460431	CREAS BRASÍLIA
63	33481747	CREAS BRASÍLIA
64	33469332	CREAS BRASÍLIA

65	32455825	SUBSAS
66	33354450	RESTAURANTE COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO
67	34341169	GERSAN RECANTO DAS EMAS
68	33367732	COSE MOZART PARADA
69	33368431	COSE MOZART PARADA
70	33368508	COSE MOZART PARADA
71	33720960	REST COM CEILÂNDIA
72	33952160	COSE SANTA MARIA
73	33941757	CRAS SANTA MARIA
74	33945111	CRAS SANTA MARIA
75	33946951	CRAS SANTA MARIA
76	33816963	CRAS GUARÁ
77	33818212	CRAS GUARÁ
78	33832405	CRAS GUARÁ
79	35684059	CRAS GUARÁ
80	33735154	GSA CEILÂNDIA SUL
81	34912761	CASA LAR M. NORTE
82	33762414	CRAS P SUL
83	33767318	CRAS P SUL
84	33336859	COSE G.O.
85	33341855	COSEG.O.
86	33341873	COSEG.O.
87	34341031	COSEG.O.
88	34346921	COSEG.O.
89	33335223	CRAS RIACHO FUNDO
90	33872241	CREAS SOBRADINHO
91	33878651	CREAS SOBRADINHO
92	33888235	GERSAN PLANALTINA
93	33821241	GERÊNCIA DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO
94	33821398	GERÊNCIA DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO
95	35679569	GERÊNCIA DE ARQUIVO
96	33811813	CASA LAR GUARA
97	33549779	GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO
98	33549840	GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO
99	33573406	CRAS SAMAMBAIA
100	33575179	CRAS SAMAMBAIA
101	33587078	CRAS SAMAMBAIA
102	34584891	CRAS SAMAMBAIA
103	34587170	CRAS SAMAMBAIA
104	33574665	GERSAN SAMAMBAIA
105	33544419	CRAS TAGUATINGA
106	33544791	CRAS TAGUATINGA
107	33547715	CRAS TAGUATINGA
108	33547929	CRAS TAGUATINGA
109	33547923	GERSAN TAGUATINGA
110	33712536	COSE CEILÂNDIA SUL
111	33714512	CRAS CEILÂNDIA SUL
112	33729841	CRAS CEILÂNDIA SUL
113	33737961	CRAS CEILÂNDIA SUL
114	33710376	CREAS CEILÂNDIA NORTE
115	33727866	CREAS CEILÂNDIA NORTE
116	33734539	CREAS CEILÂNDIA NORTE
117	33739854	CREAS CEILÂNDIA NORTE
118	35812260	CREAS CEILÂNDIA NORTE
119	35816005	CREAS CEILÂNDIA NORTE
120	35817561	GERSAN CEILÂNDIA NORTE
121	34912454	GERSAN CEILÂNDIA NORTE
122	32743104	CRAS CEILÂNDIA NORTE
123	33757324	CRAS CEILÂNDIA NORTE
124	33792220	CRAS CEILÂNDIA NORTE
125	33747756	COSE CEILÂNDIA NORTE
126	33782681	COSE GUARIRIBA
127	33784326	COSE GUARIROBA
128	33013317	CRAS CANDANGOLÂNDIA
129	33017735	CRAS CANDANGOLÂNDIA
130	33018402	CRAS CANDANGOLÂNDIA
131	34593640	CRAS SAMAMBAIA EXPANSÃO
132	34593702	CRAS SAMAMBAIA EXPANSÃO
133	34593708	CRAS SAMAMBAIA EXPANSÃO
134	33562110	UNAF TAGUATINGA
135	33562122	UNAF TAGUATINGA
136	33562172	UNAF TAGUATINGA
137	33564390	UNAF TAGUATINGA
138	33566938	UNAF TAGUATINGA
139	33564872	UNAF TAGUATINGA
140	33565193	UNAF TAGUATINGA
141	33992123	COSE RIACHO FUNDO I
142	33993243	CRAS RIACHO FUNDO I
143	33993880	CRAS RIACHO FUNDO I
144	33994252	CRAS RIACHO FUNDO I
145	34046413	CRAS RIACHO FUNDO I
146	34081643	COSEPARANOÁ
147	33698350	GERSAN PARANOÁ

148	33691516	CRAS PARANOÁ
149	33695262	CRAS PARANOÁ
150	33697903	CRAS PARANOÁ
151	34081863	CRAS PARANOÁ
152	34657555	COSE ESTRUTURAL
153	34657556	CRAS ESTRUTURAL
154	34657558	CRAS ESTRUTURAL
155	34875352	GERSAN SOBRADINHO
156	34873718	COSE SOBRADINHO
157	35912603	COSE SOBRADINHO
158	34875463	CRAS SOBRADINHO
159	35911837	CRAS SOBRADINHO
160	35912203	CRAS SOBRADINHO
161	34871780	CRAS SOBRADINHO
162	34681862	CRAS VARJÃO
163	34688090	CRAS VARJÃO
164	34688527	CRAS VARJÃO
165	33334192	RESTAURANTE COMUNITÁRIO RECANTO DAS EMAS
166	33321595	CRAS RECANTO DAS EMAS
167	34656759	REST COM ESTRUTURAL
168	33695274	RESTAURANTE COMUNITÁRIO PARANOÁ
169	33352808	CRAS SÃO SEBASTIÃO
170	33391512	CRAS SÃO SEBASTIÃO
171	33392102	CRAS SÃO SEBASTIÃO
172	33394028	CRAS SÃO SEBASTIÃO
173	34041588	CASA LAR RECANTO DAS EMAS
174	33887295	CRAS ARAPOANGA
175	34887141	CRAS ARAPOANGA
176	34890754	CRAS ARAPOANGA
177	34840069	CASA LAR GAMA
178	33314760	CRAS RECANTO DAS EMAS
179	33321482	CRAS RECANTO DAS EMAS
180	34345788	CRAS RECANTO DAS EMAS
181	34832571	CRAS FERCAL
182	34832588	CRAS FERCAL
183	34853824	CRAS FERCAL
184	32336072	DIMAT (DIRETORIA DE MATERIAL)
185	32349843	DIEPO
186	32340236	GEAC (GER. DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO)
187	32736310	PROTOCOLO 515 NORTE
188	33279766	CAS DF
189	33277256	CAS DF
190	32744280	DIGEP
191	33495927	DIGEP
192	33494138	DIARQ
193	33495831	DIARQ (DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA)
194	32743982	DICC (DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVENIOS)
195	33406545	DICC
196	33490961	DIGEP
197	33552852	DIGEP
198	32738981	GEBEIN (GERENCIA DE BENEFICIOS E INATIVOS)
199	32740380	GEBEIN
200	32738051	GECAD (GERENCIA DE CADASTRO)
201	32730746	GECAD
202	32748420	GECONV (GERENCIA DE CONVENIOS)
203	32735541	GEPAG
204	32748470	GEPAG
205	32748220	GEPC (GERENCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS)
206	33497598	GERDS/UNITEC
207	33471789	GERP (GERÊNCIA DE PESSOAL)
208	33470209	GESUP/UNITEC
209	32736132	PROTOCOLO SUTRAR
210	34475779	SUTRAR DICAD
211	32732675	SUTRAR DIAGIT
212	32743930	SUTRAR DIAGIT
213	33496950	SUTRAR DICAD
214	35563545	SUTRAR Gabinete
215	35563729	SUTRAR Gabinete
216	33475377	SUTRAR Gabinete
217	35563877	SUTRAR GEAD
218	35566687	SUTRAR GEAD
219	33495692	SUTRAR GECOB
220	34473677	SUTRAR GECOB
221	33552536	SUTRAR GEOC
222	33492045	SUTRAT DIAGIT
223	33499158	SUTRAT DIAGIT
224	R6483535*	SUTRAT DIAGIT
225	33474422	TELEFONE AGRUPADOR
226	33497821	UNITEC (UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMATICA)
227	33513457	UNAM
228	33519835	UNAM
229	35614797	UNAM
230	32232926	UNIDADE SUAS 24H

231	33061345	CRAS BRASILIA
232	33061411	CRAS BRASILIA
233	33062907	CRAS BRASILIA
234	33222973	NUASO/UNIDADE SUAS 24H
235	33279247	NUASO / UNIDADE SUAS 24H
236	32244898	NUDIN (NUCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO)
237	33229368	UNIDADE SUAS 24H
238	33447827	UNIDADE SUAS 24H
239	33225491	UNIDADE SUAS 24H 0800
240	33421407	UNIDADES SUAS 24 hora TourIn 0800
241	R6471407*	UNIDADES SUAS 24 hora TourIn 0800
242	32232656	UNIDADES SUAS 24 horas Tourin
243	32240257	UNIDADES SUAS 24 horas Tourin
244	32266984	UNIDADES SUAS 24 horas Tourin
245	35610328	UNAC TAGUATINGA
246	35614914	UNAC TAGUATINGA
247	35628370	UNAC TAGUATINGA
248	35634360	UNAC TAGUATINGA
249	35636990	UNAC TAGUATINGA
250	33891372	Planaltina linha direta Setor Recreativo e Cultural
251	33413690	GETRANS
252	33432223	GETRANS
253	33447559	GETRANS
254	33447599	DIEPO (Dir. Estratégica)
255	33617439	SUBSAN
256	33610717	GABINETE SUBSAN
257	33618469	GABINETE SUBSAN
258	32338458	UNIDADES SUAS 24 horas NOVA RODOVIÁRIA
259	34890219	CRAS PLANALTINA
260	33581426	CREAS SAMBAIA
261	33571755	CREAS SAMBAIA

**ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

1. Razão Social da Empresa :
2. CNPJ N º:
3. Inscrição Estadual:
4. Inscrição Municipal:
5. Endereço:
6. Telefone: Fax:
7. Prazo de Pagamento: Conforme Edital
8. Banco: Agência: Conta Correte
9. Represente da Empresa:
10. Cargo: RG: CPF:

Apresentamos nossa proposta para realização dos serviços, acatando todas as estipulações consignadas no ato convocatório, conforme abaixo:

1. FEIXES DIGITAIS E1

LOTE ÚNICO							
Item	Descrição do Serviço	Unidade de Fornecimento	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço telefônico fixo (STFC) - Assinatura mensal dos entroncamentos SIP/E1	Assinatura Mensal	5	60			
2	Serviço telefônico fixo (STFC) - LOCAL Assinatura básica para grupo de ramais. Entroncamentos digitais faixas de numeração DDR	Assinatura Mensal	300	3.600			
3	Ligação Local Fixo-Fixo (min.)	Minutos / Mês	65.000	780.000			
4	Ligação Local Fixo-Móvel - VC1 (min.)	Minutos / Mês	65.000	780.000			
5	Chamada Longa Distancia Nacional Fixo-Fixo (min.)	Minutos / Mês	1.000	12.000			
6	Chamada Longa Distancia Nacional Fixo-Movel (min.)	Minutos / Mês	1.000	12.000			
Valor Total:							

O valor médio anual estimado da contratação é de R\$ XXXXX (valor por extenso).

Valor global anual: **R\$ XXXXX** (valor por extenso).

Prazo de validade da proposta: **90 dias**.

O prazo para ativação do serviço é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, sendo que a efetiva ativação, com o respectivo efeito financeiro, só se dará após autorização do fiscal/executor do contrato.

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital

Brasília, ____ de _____ de 2020.

**CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA**

ANEXO II - DO EDITAL

MODELODECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Pregão Eletrônico nº10/2020, da Subsecretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº 10/2020, da Subsecretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Local e Data

[Nomedo Representante Legal da Empresa]

Cargo

ANEXO III - DO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

Processo: 00431-00016107/2019-72

Pregão Eletrônico nº 10/2020, Licitante _____ CNPJ _____ Inscrição Estadual/Distrital _____ Representantelegal _____ CPF _____ A

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

ANEXO IV - DO EDITAL

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ____/____

Pregão Eletrônico SRP nº 010/2020

Processo nº: 00431-00016107/2019-72

Validade: 12 (doze) meses improrrogáveis, a partir da publicação no DODF.

No dia ____ de ____ de 20__, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF, situado no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 515, Bloco “A” – Edifício Banco do Brasil – 2º Andar, Asa Norte, CEP: 70.770.501 – Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, neste ato representado pelo ORDENADOR DE DESPESAS Sr. _____, em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, Decretos Distritais: 26.851/2006, 37.121/2016, 39.103/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº _____, publicado no DODF nº _____, de ____ de ____ de _____, página nº _____ e a respectiva homologação, conforme fls. ____ do processo nº _____, RESOLVEM registrar o preço da empresa, CNPJ nº _____, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada no item _____, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

62. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, contemplando ligações do tipo FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL, sob a modalidade LOCAL e Longa distância-LDN, por meio de acessos bidirecionais de 05 (cinco) feixes (E1-30) com serviço de DDR – Discagem Direta a Ramal- para 300 (trezentos) ramais**, conforme especificado no Anexo I do Edital de Pregão nº **010/2020**, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição em Unidades de acordo com suas necessidades.

LOTE ÚNICO							
Item	Descrição do Serviço	Unidade de Fornecimento	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço telefônico fixo (STFC) - Assinatura mensal dos entroncamentos SIP/E1	Assinatura Mensal	5	60			

2	Serviço telefônico fixo (STFC) - LOCAL. Assinatura básica para grupo de ramais. Entroncamentos digitais faixas de numeração DDR	Assinatura Mensal	300	3.600		
3	Ligação Local Fixo-Fixo (min.)	Minutos/mês	65.000	780.000		
4	Ligação Local Fixo-Móvel - VC1 (min.)	Minutos/mês	65.000	780.000		
5	Chamada Longa Distancia Nacional Fixo-Fixo (min.)	Minutos/mês	1.000	12.000		
6	Chamada Longa Distancia Nacional Fixo-Móvel (min.)	Minutos/mês	1.000	12.000		

63. **CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir da publicação no DODF.

2.2. Qualquer contratação oriunda desta Ata deverá ser efetivada somente durante o prazo de vigência.

64. **CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

65. **CLÁUSULA IV – DA PARTICIPAÇÃO E DA ADEÇÃO À ATA**

4.1. Nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Distrital nº 39.103/2018, esta Ata de registro de preços, durante sua vigência, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

4.2. As aquisições e/ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. O órgão gerenciador (SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL) somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

4.4. Após a autorização do órgão gerenciador (SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL), o órgão não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não-participantes que venham a aderir. Os quantitativos disponibilizados para adesões de que trata o item anterior estão definidos conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição do Serviço	Unidade de Fornecimento	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	QT para adesão
1	Serviço telefônico fixo (STFC) - Assinatura mensal dos entroncamentos SIP/E1	Assinatura Mensal	5	60	25
2	Serviço telefônico fixo (STFC) - LOCAL. Assinatura básica para grupo de ramais. Entroncamentos digitais faixas de numeração DDR	Assinatura Mensal	300	3.600	1.500
3	Ligação Local Fixo-Fixo (min.)	Minutos/mês	65.000	780.000	325.000
4	Ligação Local Fixo-Móvel - VC1 (min.)	Minutos/mês	65.000	780.000	325.000
5	Chamada Longa Distancia Nacional Fixo-Fixo (min.)	Minutos/mês	1.000	12.000	5.000
6	Chamada Longa Distancia Nacional Fixo-Móvel (min.)	Minutos/mês	1.000	12.000	5.000

4.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

66. **CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO**

5.1. O(s) preço(s) ofertado(s) e especificação(ões), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se enunciados na presente ata.

5.2. Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, na forma disposta no inc. II, art. 11 do Decreto nº 39.103/2018, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação, sendo convocados, juntamente com as adjudicatárias para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

67. **CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

6.1. O local de prestação do serviço será de acordo com o item 27 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2020, em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

68. **CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 8.302/2014);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Fazenda Federal;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

7.2.1. Também poderão ser aceitas certidões positivas com efeitos de negativa para os documentos fiscais acima.

7.2.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.4.1. A multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011. Ficam excluídas desta regra as empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que vencerem o processo licitatório no âmbito do DF.

69. **CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO**

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações, mediante autorização da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente, principalmente o Decreto Distrital nº 39.103/2018;

8.2. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

8.2.1. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, § 2º);

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil;

8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata será liberada mediante pedido por escrito

8.2.3.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

8.2.3.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

8.2.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

8.3. A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

70. **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL;

9.2. O(s) prestador (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº 010/2020, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital;

9.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

71. **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

10.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nesta Ata ou nos contratos decorrentes de sua adesão, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

72. **CLÁUSULA XI – DA REVISÃO DE PREÇOS**

11.1. Não cabe reajuste de preços em sentido estrito nesta ata de Registro de Preços.

11.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

11.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

11.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

11.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o que consta do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

73. **CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será prestado consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.

12.1.1. A SEDES deverá criar comissão para a fiscalização da execução contratual com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

12.2. A SEDES requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade na prestação dos serviços, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as previsões contidas no edital.

74. **CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

13.1.2. a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

13.1.3. a(s) detentora(s) não retirar (em) a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.4. a(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o detentor da Ata não aceitar reduzi-los;

13.1.7. Se a(s) detentora(s) sofrer(em) qualquer das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

13.1.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração.

13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida à SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a detentora dos preços registrados será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.3.2. Fica estabelecido que as detentoras dos preços registrados deveram comunicar imediatamente à [SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

13.3.3. Se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, com aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

75. **CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelas diversas Unidades Gestoras do Governo do Distrito Federal e autorizadas, caso a caso, pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, sendo posteriormente devolvidas ao Órgão para respectiva emissão da correspondente Nota de Empenho.

76. **CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

77. **CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 010/2020 e seus anexos, as propostas com preços e especificações dos serviços.

16.2. O(s) caso(s) omissão(s) será(ao) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

16.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF) E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20__.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
[autoridade da SEDES/DF competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

**ANEXO V - DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº __/__, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

PROCESSO Nº _____.

78. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____, e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, Decretos Distritais: 26.851/2006, 37.121/2016, 39.103/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº __/__, advinda do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº __/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

79. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e IN 05/2017-MPOG.

80. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de _____, consoante específica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) o Termo de Referência e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) cito: _____

81. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

82. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.

83. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV - Fonte de Recurso:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

84. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4 O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal será feito exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme Decreto nº 32.767/2011.

85. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8666/1993.

8.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

86. **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e da IN 05/2017-MP, recebida pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades.

9.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.2.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

9.2.2. Seguro-garantia ou;

9.2.3. Fiança bancária.

9.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.

9.4. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

9.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

87. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEDES/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições condas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.4. Constituem obrigações do Distrito Federal as condições constantes do item 23 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº ____/2020.

88. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes;

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.6. É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (lei distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

11.7- A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770/2012:

i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

11.8. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015):

I – discriminatório contra a mulher;

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação

11.8.1. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.9. Constituem obrigações da Contratada as condições constantes do item 24 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº ____/2020.

89. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3- Caberá o reajuste de preços para a contratação de serviços continuados, observado o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, conforme previsão no Edital.

90. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

91. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

92. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

93. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

94. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

95. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEDES, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

96. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

97. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----

ANEXO VI - DO EDITAL **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

98. SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

99. SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

100. SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

101. SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação

dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – dof de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

102. SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação dar-se-á com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

103. SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

104. **CAPÍTULO II** **DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

105. **CAPÍTULO III** **DO DIREITO DE DEFESA**

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

106. **CAPÍTULO IV** **DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

107. **CAPÍTULO V** **DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

108. **CAPÍTULO VI** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por JUNILMA OLIVEIRA FERREIRA - Matr. 0276923-9, Pregoeiro(a), em 22/12/2020, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 52957212 código CRC= F14ED236.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF

33483520

00431-00016107/2019-72

Doc. SEI/GDF 52957212